Gmail

Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Resposta Recurso ADM

Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br> 27 de maio de 2021 12:05
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Recebido.

Atenciosamente,

Daniella Bandeira
Analista de Engenharia e Custos
Planejamento - Terra e Técnica Engenharia
(31) 99869-4461 / 3558-3981

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 147

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 148

Resposta Recurso ADM

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 27 de maio de 2021 12:03

Para: prolimp@uai.com.br, Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br>, perdigaotrans@gmail.com

Boa tarde,
Encaminho anexo resposta ao Recurso Administrativo, interposto pela Empresa EMPAR LOGÍSTICA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.187.911/0001 - 56, em desfavor da proposta de Preço da empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA.

Em atenção ao recurso Administrativo, interposto pela Prolimp - Serviço de mão de Obra Especializada LTDA, Pessoa de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 35.981.503/0001 - 70, encaminho anexo resposta referente as ponderações apresentadas em razão do credenciamento da PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.

Segue anexo, resposta as contrarrazões apresentadas pela PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA - ME, em razão dos recursos administrativos apresentado pelas empresas PROLIMP - SERVIÇO DE LIMPEZA e EMPAR - Empresa de Participação e Locação EIRELI.

Segue anexo a íntegra de todos os recursos apresentados.

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

Sandra Aparecida dos Reis

Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

9 anexos

- **CONTRARRAZOES PERDIGAO.pdf** 218K
- **RESPOSTA EMPAR.pdf** 224K
- **RESPOSTA PROLIMP.pdf** 269K
- **RECURSO PROLIMP.pdf.pdf** 1487K
- **RECURSO ADM PG 004.pdf** 9862K
- **recurso pagina 4-1.pdf** 198K
- **recurso pagina 2-2.pdf** 315K
- **recurso pagina 3-1.pdf** 193K

recurso pagina 1-1.pdf
306K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 149

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 150

RESPOSTA DA PREGOEIRA AO RECURSO (RAZÕES) INTERPOSTO PELA EMPRESA PROLIMP – ABERTURA DE DILIGÊNCIA.

Referência: Processo origem nº 033/2021

Pregão Pregão nº 04/2021

Recurso da Empresa: PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTÍNUA COM O FORNECIMENTO DO EPI NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS, EM REGIME DE HORAS E PISO SALARIAL DEFINIDO PELO ACORDO, COVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM MARIANA-MG.

Ementa:

1 - Razões de recursos interposto pela empresa: PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA contra a Proposta da Empresa PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recursos administrativos interpostos pela empresa **PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA**, e mediante seus representantes, **contra a PROPOSTA** da Empresa **PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.**

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE CONTRA A A PROPOSTA DA EMPRESA PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.

2.1- A empresa **recorrente PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA** alega e solicita em suas razões de recursos em contra a Proposta da empresa **PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.** Vejamos:

[...]

[...]

a - Objeto social incompativel com o objeto licitado.

[...]

b – Constatamos também em pesquisa remota que a RECORRIDA, não possui o contrato social devidamente registrado na junta comercial do estado de minas Gerais, exigência do Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 151

No Termo de Referência do presente Edital no item " Descrição dos Itens e Serviços, bem como no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial" relacionam os cargos/funções a serem contratados que são: Faxineiro, Auxiliar de serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Motorista, Recepcionista em Geral, Técnico em Administração, Supervisor Geral, Vigia (sem arma) Telefonista.

Note-se que de pronto pelo edital apresentado trata-se de terceirização de mão-de-obra para serviços na área de administrativa, onde ao se analisar o objeto social da empresa Recorrida, bem como suas atividades econômicas principal e Secundárias, vemos que não há nenhum objeto compatível com o da atividade licitada.

[...]

Constamos também em pesquisa remota que a RECORRIDA, não possui o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, exigência esta do Edital.

Demais informações do Recurso constam no recurso anexo.

No Pedido a recorrente deseja que desclassifique a licitante Perdigão Transportes & CIA LTDA/ME conforme delineado:

Dos Pedidos da Recorrrente:

1) seja reconsiderada, *in tatum*, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa Perdigão Transportes & Cia Ltda., declarando, ainda, sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do Edital, tendo em vista que a referida empresa apresentou no certame documentação irregular quando de seu credenciamento/habilitação referente ao objeto social incompatível e sem registro no JUCEMG.

2). Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2°, Art. 109, da legislação específica;

3). Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

III - DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Informo que realizei abertura de diligência, remendando a Proposta para os Setores de CONTABILIDADE/FINANCEIRO E CONTROLE INTERNO da Câmara Muncipal de Mariana MG para análise técnica.

3.1 DA DILIGÊNCIA

A Lei 8666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 452

providências.

O Art.**43 § 3º** da lei 8666/1993 estabelce que:

> **"Art. 43". A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**
>
> **§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**".

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência as licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Diante do exposto, torna-se supenso o precesso em decorrência da abertura de diligência para analise técnica da PROPOSTA para posterior análise dos Méritos dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 153

RESPOSTA DA PREGOEIRA A CONTRARRAZÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA CONTRA AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS EMPAR LOGISTICA EIRELLI E PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA – ABERTURA DE DELIGÊNCIA.

Referência: Processo origem nº 033/2021

Pregão Pregão nº 04/2021

Contrrrazões da Empresa: PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTÍNUA COM O FORNECIMENTO DO EPI NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS, EM REGIME DE HORAS E PISO SALARIAL DEFINIDO PELO ACORDO, COVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM MARIANA-MG.

Ementa:

1 - Contrarrazões de recursos interposto pela empresa: PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA contra os Recuros interpostos pelas Empresas EMPAR LOGISTICA EIRELLI E PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

I – DOS FATOS

Trata-se resposta das contrarrazões aos Recursos administrativos interpostos pelas empresas **EMPAR LOGISTICA EIRELLI E PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA**, e mediante seus representantes, **contra a Empresa PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.**

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA.

2.1- A empresa **recorrida PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.** alega e solicita em suas contrarrazoes contra os recursos interpostos pelas empresas **EMPAR LOGISTICA EIRELLI E PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.** Vejamos resumo:

2.1.1 - Do Recurso da Empresa Prolimp

- "Diferente do Alegado pela recorrete, a simples leitura do objeto social e os repectivos CNAE's cadastrados perante Receita Federal no CNPJ demonstram a propria leitura da pueril fundamentacao das razoes compatibilidade com o objeto da licitatação".

"Assim consta no contrato social:"

"LOCAÇÃO COM OU SEM MOTORISTA DE VEÍCULOS....SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA GERAL..."

[...]

CÂMARA MUNICIPAL - MARIANA
FOLHA Nº 154

Demais informações da Contrarrazão constam no recurso anexo.

2.1.2 - Do Recurso da EMPAR EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Informações da Contrarrazão constam no recurso anexo.

III - DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA

No Pedido a recorrente deseja que desclassifique a licitante Perdigão Transportes CIA LTDA/ME conforme delineado:

Dos Pedidos da Recorrida:

Requer seja recebido contra recurso, mantendo incólume à decisão da CPL que declarou devidamente habilitada e vencedora empresa PERDIGÃO TRNSPORTES & CIA LTDA – ME, vencedora dos itens em espeque.

Informo que realizei abertura de diligência, remendando a Proposta para os Setores de CONTABILIDADE/FINANCEIRO E CONTROLE INTERNO da Câmara Muncipal de Mariana MG para análise técnica.

3.1 DA DILIGÊNCIA

A Lei 8666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Art.**43 § 3º** da lei 8666/1993 estabelce que:

> **"Art. 43". A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**
>
> **§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."**

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Diante do exposto, torna-se supenso o precesso em decorrência da abertura de diligência para analise técnica da PROPOSTA para posterior analise dos Méritos dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 155

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 156

RESPOSTA DA PREGOEIRA AOS RECURSOS (RAZÕES) INTERPOSTO PELA EMPRESA EMPAR – ABERTURA DE DILIGÊNCIA.

Referência: Processo origem nº 033/2021

Pregão Pregão nº 04/2021
Recurso da Empresa: EMPAR LOGISITCA EIRELLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTÍNUA COM O FORNECIMENTO DO EPI NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS, EM REGIME DE HORAS E PISO SALARIAL DEFINIDO PELO ACORDO, COVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM MARIANA-MG.

Ementa:

1 - Razões de recursos interpostos pelas empresas: EMPAR LOGISITICA EIRELLI contra as Empresas PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA E PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

I – DOS FATOS

Trata-se de resposta as razões de Recursos administrativos interpostos tempestivamente pela empresa **EMPAR LOGISITICA EIRELLI**, e mediante seus representantes, **contra as PROPSOTAS** das Empresas **PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA e PROLIMP SERVIÇO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.**

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

2.1- A empresa **recorrente EMPAR LOGISITCA EIRELLI** alega e solicita em suas razões de recursos contra a Proposta da empresa **PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.**

A - "Não acompanha as Premissas Básicas da Convenção Coletiva de Trabalho MTE nº MG000464/2021".

B – Preços Ofertado Inexéquivel

C- "A planilha de custo efetiva apresentada como anexo do referido pregão e as Convenções Coletivas de Trabalho (seguindo a convenção do MTE citada no edital: MG000464/2021) apresentam valores que devem ser seguidos, como auxílio alimentação, vale transporte, seguro saúde e adicionais de insalubridade para cargos como faxineiro e vigia. A não incidência desses itens compromete o equilíbrio financeiro dos contratos tornando-os inexequíveis."

D - "A licitante (Perdigão Transportes) ofertou, em sua proposta de preços (esta não enumerada conforme solicita o edital), no item

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 157

faxineiro o salário de R$ 1.137,23 (hum mil cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos) abaixo do mínimo estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho supracitada que é de R$ 1.188,41 (hum mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), bem como não fez jus ao adicional de insalubridade previsto de 40% sobre o salário mínimo, auxílio alimentação de R$ 22,28 / dia trabalhado e seguro saúde de R$ 37,22 / pessoa.

E - Outro item que merece atenção é o posto de vigia. A licitante ofertou o salário de R$ 1.398,79 (hum mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), sendo abaixo do previsto na Convenção que é de R$ 1.461,74 (hum mil quatrocentos e sessenta e uns reais e setenta e quatro centavos). Sobre o salário ainda deve constar o adicional de trabalho noturno de 39% que também não foi previsto pela licitante.

Demais informações do Recurso constam no recurso anexo.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

A empresa **recorrente EMPAR LOGISITCA EIRELLI** alega e solicita em suas razões de recursos contra a Proposta da empresa **PROLIMP SERVIÇO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.**

A- "A licitante que ocupa o segundo lugar (Prolimp) apresentou o posto de porteiro (não previsto no edital) ao invés do vigia. Apesar de compartilharem do mesmo piso salarial previsto na Convenção, deve-se observar que são funções diferentes e possuem CBO distintos. Não obstante na função de vigia ainda deve ser previsto o adicional noturno de 39% conforme Convenção."

B – "Destaca-se que a licitante Prolimp apresentou planilha sem descrição de posto o que tornou a análise mais complicada. "Itens como auxílio alimentação e vale transporte também se encontram abaixo do estipulado na Convenção."

Demais informações do Recurso constam no recurso anexo.

No Pedido a recorrente deseja que desclassifique a licitante Perdigão Transportes & CIA LTDA/ME e Serviço de Mão de Obra Especializada LTDA (Prolimp) com fundamento no art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.

III - DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Informo que realizei abertura de diligência, remendando a Proposta para os

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 158

Setores de CONTABILIDADE/FINANCEIRO E CONTROLE INTERNO para analise técnica da Referida.

3.1 DA DILIGÊNCIA

A Lei 8666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Art.**43 § 3º** da lei 8666/1993 estabelce que:

> **"Art. 43". A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**
>
> **§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."**

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência as licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Diante do exposto, torna-se supenso o precesso em decorrência da abertura de diligência para posterior analise dos Méritos dos recursos.

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Aviso de Suspensão

prolimp@uai.com.br <prolimp@uai.com.br> 26 de maio de 2021 17:38
Para: "\"Compras Câmara de Mariana\"" <compras.camarademariana@gmail.com>

Boa tarde. Sra Pregoeira, Sandra Aparecida, acusamos o recebimento do email suspendendo a Licitação, cujo dizeres cientificamos.
Atenciosamente.
Paulo Ferreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 159

> Boa Tarde Prezado(a)s,
>
> Declaro a SUSPENSA a Licitação referente ao processo nº 33/2021 – Pregão
> Presencial nº 4/2021, objeto Contratação de Pessoa jurídica para Prestação
> de serviço terceirizado de natureza contínua com fornecimento de mão do
> EPI
> necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e
> piso
> salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídios Coletivos de
> trabalho
> da categoria, em razão de diligência com fulcro no Art. 43 § 3º da Lei
> federal 10.520/2002 e no item 16.2 do instrumento convocatório. Ficando
> assim a ser definida a data de *Abertura da habilitação da Empresa
> Classificada*, após conclusão da diligência. *Fica cancelada a sessão que
> ocorreria no dia 27 de maio de 2021*. A nova data será informada aos
> interessados.
> Gentileza confirmar o recebimento.
>
>
>
> Sandra Aparecida dos Reis
> Pregoeira
>
> *Câmara Municipal de Mariana*
> *End.: Praça Minas Gerais, nº 89*
> *CEP 35.420.000*
> *Mariana,MG*
> *CNPJ 25.705.989/0001-80*
>

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Aviso de Suspensão

PERDIGAO TRANSPORTES <perdigaotrans@gmail.com> 26 de maio de 2021 17:54
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Boa tarde

Confirmamos o recebimento do email com o aviso de suspensão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 160

Em qua, 26 de mai de 2021 16:26, Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> escreveu:

> Boa Tarde Prezado(a)s,
>
> Declaro a SUSPENSA a Licitação referente ao processo nº 33/2021 – Pregão Presencial nº 4/2021, objeto Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de serviço terceirizado de natureza contínua com fornecimento de mão do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídios Coletivos de trabalho da categoria, em razão de diligência com fulcro no Art. 43 § 3º da Lei federal 10.520/2002 e no item 16.2 do instrumento convocatório. Ficando assim a ser definida a data de **Abertura da habilitação da Empresa Classificada**, após conclusão da diligência. **Fica cancelada a sessão que ocorreria no dia 27 de maio de 2021**. A nova data será informada aos interessados.
> Gentileza confirmar o recebimento.
>
> Sandra Aparecida dos Reis
> Pregoeira
>
> ***Câmara Municipal de Mariana***
> ***End.: Praça Minas Gerais, nº 89***
> ***CEP 35.420.000***
> ***Mariana,MG***
> ***CNPJ 25.705.989/0001-80***

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Aviso de Suspensão

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 26 de maio de 2021 16:26

Para: perdigaotrans@gmail.com, Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br>, prolimp@uai.com.br

Boa Tarde Prezado(a)s,

Declaro a SUSPENSA a Licitação referente ao processo nº 33/2021 – Pregão Presencial nº 4/2021, objeto Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de serviço terceirizado de natureza contínua com fornecimento de mão do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídios Coletivos de trabalho da categoria, em razão de diligência com fulcro no Art. 43 § 3º da Lei federal 10.520/2002 e no item 16.2 do instrumento convocatório. Ficando assim a ser definida a data de **Abertura da habilitação da Empresa Classificada**, após conclusão da diligência. **Fica cancelada a sessão que ocorreria no dia 27 de maio de 2021**. A nova data será informada aos interessados.
Gentileza confirmar o recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 161

Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira

Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Aviso de Diligencia

PERDIGAO TRANSPORTES <perdigaotrans@gmail.com> 26 de maio de 2021 17:53
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Boa tarde,

Confirmamos o recebimento do aviso de diligência
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 162

De: Câmara Municipal de Mariana 26 de Maio de 2021.

Para: PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA – ME

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 163

Assunto: Pedido de Diligencia 01

Trata-se de Pedido de diligência 01 com o intuito de instruir o processo licitatório nº 4/2021, cujo objeto tem o escopo de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.
O presente pedido tem fundamentação no artigo 43, §3° da Lei 8.666/93 *in litteris*:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar* (grifou-se) *a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Neste sentido, considerando a proposta de Preço apresentada pela Empresa Perdigão Transportes & CIA LDTA, bem como planilhas de custo efetivo para os Postos de trabalho Requeridos, encaminhadas para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Mariana, no dia 05 de Maio de 2021, para proceder com a analise da aceitabilidade da Proposta. O corpo técnico da Câmara Municipal de Mariana comunicou a está pregoeira, conforme consta relatório anexo:

[...]

"Não conseguimos identificar a informação de qual Convenção Coletiva foi utilizada para cada cargo, para que possamos averiguar se os salários apresentados estão de acordo com os valores estabelecidos nesta convenção."

[...]

Diante do exposto, o Setor Demandante solicita a PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA indicação da Convenção Coletiva utilizada como referencia para estabelecer o piso salarial mínimo de cada categoria, assim como os insumos e tributos aplicáveis.

Fica estabelecido o prazo de 02 dias uteis a contar da data de ciência deste aviso para apresentação das informações requeridas.

Câmara Municipal de Mariana

Setor de Compras e Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 164

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Aviso de Diligencia

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 26 de maio de 2021 17:43
Para: perdigaotrans@gmail.com

Boa tarde,

Segue anexo aviso de diligência referente ao Processo n° 33/2021 , Pregão Presencial nº 04/2021.
Gentileza confirmar recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 165

- - -
Atenciosamente,
Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira
Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

Diligencia .pdf
308K

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

RE: Planilha ajustada pregao presencial 04/2021

Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br> 19 de maio de 2021 15:07
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Recebido.

Atenciosamente,

Daniella Bandeira
Analista de Engenharia e Custos
Planejamento - Terra e Técnica Engenharia
(31) 99869-4461 / 3558-3981

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 166

De: "Compras Câmara de Mariana" <compras.camarademariana@gmail.com>
Enviada: 2021/05/19 12:38:55
Para: planejamento@terraetecnica.com.br
Assunto: Fwd: Planilha ajustada pregao presencial 04/2021

Boa tarde Daniella,
Conforme solicitado segue planilha ajustada do Licitante Perdigão Transportes e CIA LDTA - ME.
Gentileza confirmar recebimento.
Atenciosamente,
Sandra Aparecida dos Reis

-

Livre de vírus. www.avast.com.

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Planilha ajustada pregao presencial 04/2021

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 19 de maio de 2021 12:38
Para: Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br>

Boa tarde Daniella,
Conforme solicitado segue planilha ajustada do Licitante Perdigão Transportes e CIA LDTA - ME.
Gentileza confirmar recebimento.
Atenciosamente,
Sandra Aparecida dos Reis

-
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 167

11 anexos

- **GERAL.pdf** 403K
- **faxineiro.pdf** 371K
- **aux servicos gerais.pdf** 447K
- **aux administrativo.pdf** 443K
- **assistente administrativo.pdf** 442K
- **motorista categoria b.pdf** 440K
- **recepcionista.pdf** 441K
- **tecnico em administracao.pdf** 443K
- **supervisor geral.pdf** 441K
- **vigia 12x36.pdf** 445K
- **telefonista.pdf** 370K